



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE
Rua La Salle, 400 CEP 89.873-000
Fone/Fax: (0 **49) 363 0200 / 363 0201 / 363 0041
E-Mail: prefeitura.sat@uol.com.br
CNPJ 01.594.009/0001-30

LEI MUNICIPAL N.º. 501/05 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE, no uso das atribuições legais FAZ SABER a todos que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. - Os valores dos tributos municipais terão como indexador de atualização o IGP-M acumulado dos últimos 12 meses do exercício de 2005, para o exercício de 2006.

Art.2º. - A planta genérica de valores dos imóveis do perímetro urbano, para fins de cobrança de IPTU e ITBI, para o exercício financeiro de 2006, está dividida em uma(01) zona e quatro(04) setores, conforme mapa em anexo.

Art.3º. - Os valores, abaixo relacionados para fins de cobrança de IPTU e ITBI constitui o valor venal para um terreno ideal, ou seja, retangular, plano, seco e de meio de quadra, conforme a seguir estabelecido:

<i>IPTU:</i>		<i>ZONA I</i>
Setor 1	-	R\$ 0,95 por m²
Setor 2	-	R\$ 0,83 por m²
Setor 3	-	R\$ 0,72 por m²
Setor 4	-	R\$ 0,44 por m²

<i>ITBI</i>		
Setor 1	-	R\$ 7,46 por m²
Setor 2	-	R\$ 6,90 por m²
Setor 3	-	R\$ 6,26 por m²
Setor 4	-	R\$ 5,68 por m²

Art.4º. A área rural está dividida Lote Rural: Mecanizado, Semi-Mecanizado, não-mecanizado e chácaras, subdivididas em Classe I e Classe II, conforme segue:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE

Rua La Salle, 400 CEP 89.873-000
Fone/Fax: (0 **49) 363 0200 / 363 0201 / 363 0041
E-Mail: prefeitura.sat@uol.com.br
CNPJ 01.594.009/0001-30

VALOR VENAL LOTES RURAIS:

Mecanizado	-	R\$ 2.574,78 por hectare
Semi-Mecanizado	-	R\$ 1.964,42 por hectare
Não- Mecanizado	-	R\$ 1.316,45 por hectare

VALOR VENAL DAS CHÁCARAS:

Classe I	-	R\$ 4.501,18 por hectare
Classe II	-	R\$ 3.000,75 por hectare

Art. 5º. -As construções nas áreas agrícolas terão redução de 50%(cinquenta por cento) do valor venal utilizado para base de cálculo de tributos municipais fixados no anexo I, Art.192, do Código Tributário Municipal.

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º. de Janeiro de 2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus Do Oeste (SC), aos 20 de Dezembro de 2005.

SÉRGIO LUIZ PERSCH
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra

Ivonir Jose Santolin
Sec. De Adm e Fazenda